# DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 953/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18021/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1456069 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO** | : ANTONIO LASTORIA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO – NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.**

1. Contratação Pública – Pregão Eletrônico.
2. Nota de Empenho e Execução Financeira.
3. Regularidade.

## II – RELATÓRIO:

O presente processo se refere à Nota de Empenho n. 4494/2013, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 095/2013, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, com recursos do Fundo Especial de Saúde de MS, como fornecedora a empresa Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, cujo objeto foi à aquisição de medicamentos para atendimento a determinação judicial.

Diante da remessa de documentos manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva n. 17993/2013, atestando que houve a remessa das peças exigidas pela Instrução Normativa n. 34/2010 desta Corte de Contas, e que houve atendimento às exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e também Lei Federal n. 10.520/02 no tocante a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira.

Manifestou-se nos autos o Ministério Público de contas através do Parecer n. 11945/2014, ratificando o posicionamento da 5ª Inspetoria, opinando

que o julgamento seja pela regularidade e legalidade de todas as fases da presente Contratação Pública, fundamentando. É o relatório.

## III – VOTO:

Como já demonstrado, trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2013, gerador da Nota de Empenho n. 4494/2013, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, visando aquisição de medicamentos em cumprimento a decisão judicial.

Consoante manifestação expendida tanto pela 5ª Inspetoria quanto pelo Ministério Público de Contas, todos os procedimentos adotados observaram as exigências legais e regimentais, e a execução financeira foi assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Nota de Empenho | R$ 72.201,60 |
| Notas Fiscais | R$ 72.201,60 |
| Ordem Bancária | R$ 72.201,60 |

Assim, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 095/2013,** da formalização da **Nota de Empenho n. 4494/2013, e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, posto que observado o disposto nas Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e n. 4.320/64.

**Conselheiro Jerson Domingos:**

Com o relator.

**Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:**

Com o relator.

**IV – DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 006ª Sessão Ordinária de 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 095/2013 da formalização da nota de empenho nº 4.494/2013 e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, posto que observado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 4.320/64; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (Substituto), bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa